

06/10/2014

Ana Cristina Fischer Dell'Oso - Advogada

A Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751 foi publicada visando estabelecer os procedimentos para emissão de certidão unificada de regularidade fiscal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo os tributos federais.

As certidões com finalidade de averbação de obras de construção civil e de regularidade fiscal de Imóvel Rural serão expedidas conformes os procedimentos disciplinados pelas Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e 438/2004, respectivamente.

As certidões abrangerão as seguintes informações:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND): será emitida conjuntamente pela PGFN e RFB quando não constarem pendências em nome do sujeito passivo;
- ✓ Certidão Positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União: será emitida conjuntamente pela PGFN e RFB quando constarem pendências em nome do sujeito passivo, cuja exigibilidade esteja suspensa (mediante garantia de bens ou direitos, parcelamento, etc.);
- ✓ Certidão Positiva de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida Ativa da União (DAU): quando restarem débitos em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

As certidões tratadas pela Portaria nº 1.751/2014 serão solicitadas e emitidas pela Internet, nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br.

O sujeito passivo poderá ainda consultar a sua situação cadastral em Centro de Atendimento ao Contribuinte – eCAC, mediante o código de acesso ou certificado digital, nos termos da IN nº 1.077/2010.

Fica vedada qualquer outra forma de emissão de certidão que não seja a eletrônica, tal como a manual. Além disso, a certidão terá prazo de validade de 180 dias, contado de sua emissão.

**Portaria Conjunta
PGFN / RFB nº
1.751, de 2014:
Dispõe sobre os
procedimentos e
novos anexos para
fins de emissão de
certidões de
regularidade fiscal,
no âmbito federal.**

A RFB e a PGFN poderão expedir, no âmbito das respectivas competências, atos necessários ao cumprimento desta Portaria Conjunta.

A Portaria Conjunta entrará em vigor a partir do dia 20 de outubro de 2014 e revoga a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007.

Para acessar o inteiro teor da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, [clique aqui](#).